



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA N° 002

RECEBIMENTO DE RECURSO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS
EMPRESAS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2019

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Daniela Zanatta Fachinelli e a Equipe de Apoio formada pelos servidores Débora Veronese e Vanessa Zanettin Fachinelli, designados pela portaria nº 044/2019, para dirigir e julgar a licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2019, para recebimento do recurso da empresa Artibrás Saneamento e Engenharia Ltda., conforme protocolo nº 158/2019, em anexo. A outra licitante fica intimada para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias, ou seja, até às 17 horas do dia 08 de agosto de 2019. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e com os demais presentes assinam.


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Pregoeira


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Equipe de Apoio


DÉBORA VERONESE
Equipe de Apoio



ARTIBRAS

SANEAMENTO E ENGENHARIA

PREF. MUN. CORONEL PILAR
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda

Protocolo n°. 158

Em 05/08/19

Assinatura

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP, já qualificada no certame em epígrafe, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo, vem tempestivamente, nos termos da Lei 8.666/93 recorrer da decisão desta comissão de licitações que habilitou a empresa concorrente LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP do certame licitatório mediante as razões do fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Comissão de Licitações do município de CORONEL PILAR/RS que após análise da documentação apresentada pela empresa concorrente LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP considerando a referida empresa habilitada para o certame licitatório.

RAZÕES DE RECURSO

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital Pregão Presencial nº 026/2019, determinou em seu item 6.2.q Documentos Exigidos, quais os documentos necessários que deveriam ser apresentados pela empresa concorrente para ser considerada habilitada no certame licitatório.

Ocorre que a empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP em relação ao item a seguir transcrito não apresentou a documentação conforme exigência prevista na legislação pertinente em relação ao item 6.2, letra "q".

Item 6.2, letra "q". Comprovante de destinação das embalagens de produtos químicos utilizados na atividade (resíduo classe I) em nome da empresa licitante. Esse comprovante de destinação deve ser emitido por um aterro industrial licenciado pela FEPAM;

Salvo melhor juízo, entende a empresa ARTIBRAS, que a empresa LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP apresentou Licença de operação junto a FEPAM da empresa LUIS H M WEISSHEIMER & CIA LTDA APENAS para PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA

Página 1 de 2.

FONE/FAX: (54) 3392 1122 – (54) 9.9164-1714 E-mail: artibras@gmail.com

Rua Thomas Klein, 601 – Cep 99495-000 – Lagoa Dos Três Cantos / RS

Tratamento de água de: rios, afluentes, fontes naturais, poços artesanais (mananciais); filtros, reservatórios de água, dosadores



ARTIBRAS

SANEAMENTO E ENGENHARIA

À ATIVIDADE DE: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 5 veículos no Estado do Rio Grande de do Sul, com CERCAP nº 30.3592.

Porém o que o item 6.2, letra "q" **REQUER** é o **licenciamento junto a FEPAM ou ÓRGÃO COMPETENTE para O ATERRO INDUSTRIAL**, o aterro industrial realiza o **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES I, IIA E IIB.**

Desta forma, a Documentação apresentada pela empresa **LICS SUPER ÁGUA** não atende a requisição do item 6.2, letra "q" do Edital Pregão Presencial nº 026/2019, e por isso deve ser desclassificada.

ISTO POSTO, requer a Recorrente, seja recebido o presente recurso administrativo, em ambos os efeitos, e **julgado procedente** para reformar a decisão desta comissão de licitações, declarando inabilitada a empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI EPP** para segunda fase do certame licitatório, em virtude do descumprimento das exigências previstas no item 6.2, letra "q" do edital, formulado pela empresa **ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI**, dando provimento ao presente recurso como medida de **DIREITO e JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede deferimento.

Lagoa dos Três Cantos/RS 05 de agosto de 2019.

ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI

Gilvan Gustavo Artmann

Proprietário

Engenheiro Civil

04091474/0001-47

ARTIBRAS
Saneamento e Engenharia Eireli

Rua Thomas Klein, 601

CEP 99495-000

LAGOAS DOS TRÊS CANTOS - RS